



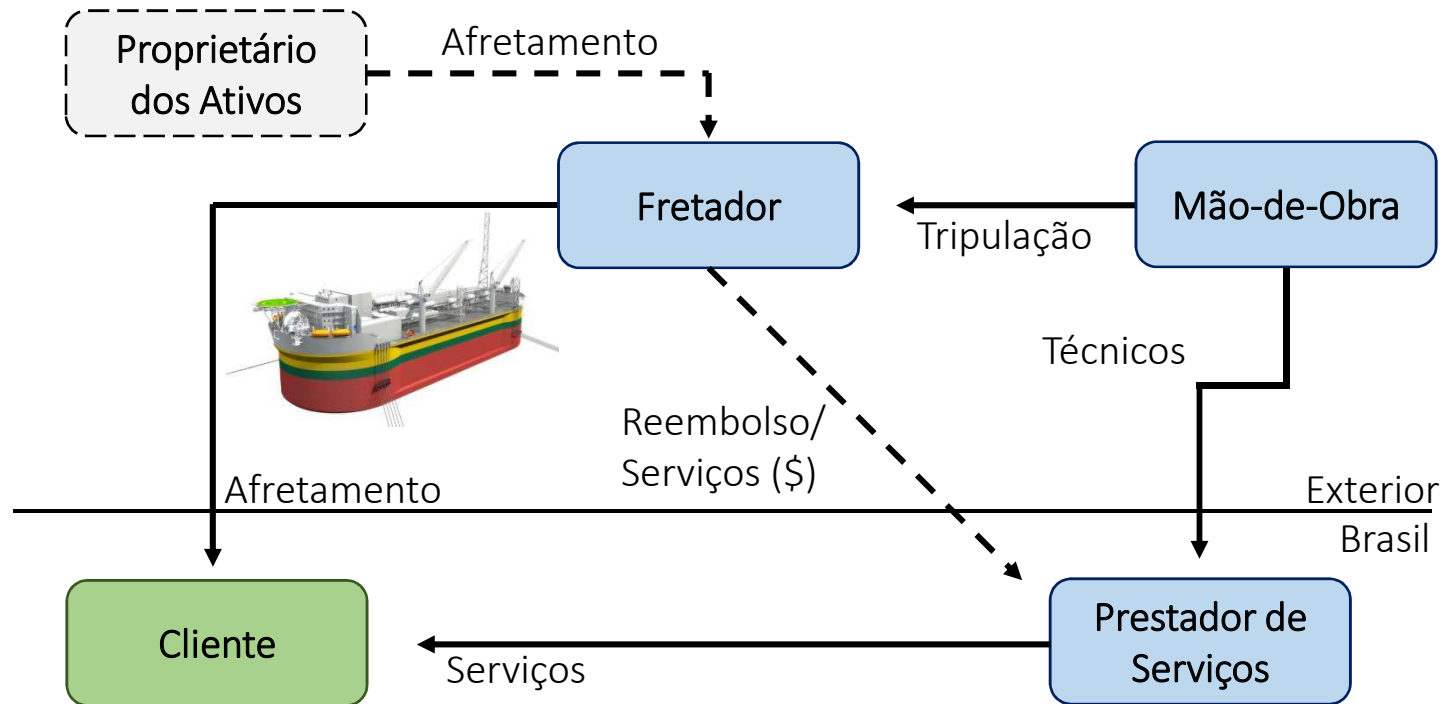
VillemorAmaral advogados

IRRF nos pagamentos de afretamentos para o exterior

Histórico da controvérsia

IRRF nos pagamentos de afretamentos para o exterior

Estrutura Tripartite



- Empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico – *fretador* (exterior) e *prestador de serviços* (Brasil) – celebram, com *cliente* sediado no Brasil, contratos de afretamento e de serviços com execução simultânea.
- As quantias atribuídas ao contrato de afretamento, dispensadas da retenção do IRRF, são substancialmente mais relevantes que aquelas atribuídas ao contrato de serviços.
- A contraprestação pelos serviços prestados pela empresa brasileira costumam ser insuficientes em relação aos custos incorridos (prejuízos fiscais sucessivos).

IRRF nos pagamentos de afretamentos para o exterior

Caso Petrobras – Conceito de Embarcação

Contribuinte

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS
Processo 18471.001620/2003-06

Período de Apuração

1999-2002

Status

Perda na DRJ, perda no CARF, perda na CSRF, perda na JF (sem definição no TRF)

Objeto do Lançamento

- Falta de recolhimento do IRRF em relação às remessas ao exterior a título de aluguéis de plataformas marítimas e unidades FPSO destinadas à prospecção, exploração e produção de petróleo.

Fundamentos do Auto de Infração

- Plataformas marítimas não seriam embarcações para fins de aplicação da alíquota zero (art. 1º, inciso I, da Lei 9.481/1997): plataformas tem como função a prospecção de petróleo e gás e não o transporte de pessoas ou cargas; referência ao NCM para justificar diferenciação, e à Lei 9.537/1997 (art. 2º inciso V x inciso XIV).
- Menciona conceito de autopropulsão (ausente em muitas plataformas), porém o mais relevante é a finalidade do bem;
- Atos infralegais editados pela autoridade marítima não possuem o condão de influenciar a interpretação da legislação tributária (menção à Norman 01/2000 da Diretoria de Portos e Costas);
- Aplicação da alíquota de 25% nas remessas feitas a Cayman (Lei 9.779/1999 x Ato Declaratório 8/1999).

IRRF nos pagamentos de afretamentos para o exterior

Caso Transocean – Reembolsos e Aportes de Capital

Contribuinte

TRANSOCEAN DO BRASIL LTDA

Processo 15521.000300/2007-61 (e outros)

Período de Apuração

2002-2004

Status

Provimento parcial na DRJ e provimento no CARF **RB37**

Objeto do Lançamento

- Omissão de Receitas Domésticas (Reembolso de Despesas e Aportes de Capital) e Artificialidade de Preços. Lançamento de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS

Fundamentos do Auto de Infração

- Referência à estrutura tripartite: *omissão de receitas de reembolsos pelas controladas, mediante um fluxo triangular de rendimento, realizado entre a empresa contratante, as empresas controladoras no exterior e a controlada sediada no Brasil;*
- Finalidade de reduzir os tributos incidentes sobre o lucro e o faturamento da empresa brasileira;
- Assunção, pela pessoa jurídica brasileira, de custos cuja responsabilidade estava contratualmente atribuída à pessoa jurídica no exterior;
- Natureza de subvenção para custeio ou recuperação de custos das quantias recebidas sob a rubrica de reembolso.

Slide 4

RB37

Com exceção daqueles valores constantes de contratos de câmbio que não correspondiam aos valores registrados contabilmente nas contas de passivo em nome das empresas estrangeiras.

Rafael Bessa; 30/07/2015

IRRF nos pagamentos de afretamentos para o exterior

Caso Pride – Reembolsos, Glosas de Despesas

Contribuinte

PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA
Processo 15521.000335/2008-81

Período de Apuração

2002-2004

Status

*Perda na DRJ e o CARF manifestou-se pela nulidade **RB39** decisão de primeira instância*

Objeto do Lançamento

- Omissão de Receitas de Exportação (reembolso de despesas x recuperação de custos). Lançamento de IRPJ e de CSLL

Fundamentos do Auto de Infração

- Questionamento dos motivos do “Split” – *tudo se trata de um só contrato*
- Assunção, pela pessoa jurídica brasileira, de custos cuja responsabilidade estava contratualmente atribuída à pessoa jurídica no exterior;
- Adoção de empréstimos com posterior celebração de contrato *intercompany* de prestação de serviços.
- Fiscalização requalificou reembolsos como recuperação de custos no âmbito do contrato *intercompany*

Slide 5

RB39

Falta de enfretamento de matéria impugnada.

Rafael Bessa; 30/07/2015

IRRF nos pagamentos de afretamentos para o exterior

Caso Brasdril – Reembolsos, Aportes de Capital e Glosas

Contribuinte

BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA **RB40**

Processo 15521.000156/2009-25 (e outros)

Período de Apuração

2004-2005

Status

Perda na DRJ e provimento no CARF

Objeto do Lançamento

- Omissão Dolosa de Receitas Domésticas (Reembolso de Despesas e Aportes de Capital) e Artificialidade de Preços (aplicação de multa qualificada). Lançamento de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS (reingresso de divisas)

Fundamentos do Auto de Infração

- Ausência de propósito negocial na segregação contratual – desconsideração da estrutura para fins tributários (vinculação de contratos, gestão informal, confusão de recursos patrimoniais e humanos)
- Reembolsos de despesas e aumento de capital reclassificados como remuneração por serviço prestado à Petrobras
- Assunção, pela pessoa jurídica brasileira, de custos cuja responsabilidade estava contratualmente atribuída às pessoa jurídicas no exterior, e de custos comuns a ambas as empresas – ausência de rateio;
- Confusão de corpo funcional – insuficiência de profissionais para prestação de serviços de perfuração

Slide 6

RB40

Unidade semi-submersível de posicionamento dinâmico (plataforma) - página 22.

Rafael Bessa; 30/07/2015

IRRF nos pagamentos de afretamentos para o exterior

Caso Petrobras – Natureza das Remessas

Contribuinte

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS
Processo 16682.721162/2012-35 (CIDE)
Processo 16682.721161/2012-91 (IRRF)

Período de Apuração

2008 (2009, 2010)

Status

Perda na DRJ e Perda no CARF, discussão na JF da 1ª RF (CIDE, 2008)

Objeto do Lançamento

- Desconsideração, para fins tributários, da natureza das remessas ao exterior a título de contraprestação por contrato de afretamento de embarcações (aproximadamente 90% do valor global). Lançamento do IRRF e da CIDE

Fundamentos do Auto de Infração

- Discussão é finalmente levada às empresas de E&P: indícios de irregularidades no modelo de contratação sistematicamente adotado pela Petrobras – grande parte do valor global dos contratos fora remetida ao exterior a título de *afretamento*.
- Vinculação entre os contratos – *assinatura em data única; execução simultânea; vigência, direitos e obrigações idênticos em ambos contratos*.
- Fornecimento da unidade como parte integrante e instrumental dos serviços contratados – que acabam por absorver o afretamento. Serviços como atividade-fim, para qual o afretamento é atividade-meio.
- Conceito de *embarcação* novamente sob discussão (auto IRRF).

Slide 7

RB41

Nota: Acredito que valerá a pena mencionar durante sua explanação as recentes soluções de consulta exaradas pela COSIT acerca do tema.

Rafael Bessa; 30/07/2015



Obrigado!

Marcelo de Aguiar Sampaio

msampaio@villemor.com.br

Villemor Amaral Advogados

www.villemoramara.com.br

Rio de Janeiro

Rua da Gloria 290 15º andar

20241 180 Rio de Janeiro RJ Brasil

T +55 21 3806 3400 f + 55 21 2224 1608

São Paulo

Alameda Santos 1357 11º andar

01419 001 São Paulo SP Brasil

t + 55 11 2102 8460 f + 55 11 326 4664

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco N Sala 301

Edifício Terra Brasilis

70070 010 Brasília DF Brasil

t|f + 55 61 4063 8498